



# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 01 DE AGOSTO DE 2025

## DECRETO Nº 054 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

**EMENTA:** Regulamenta a contagem dos prazos nos processos administrativos e sindicâncias no âmbito da Administração Pública Municipal de Curral de Cima, estabelecendo sua apuração em dias úteis, conforme as disposições do Código de Processo Civil e demais normas aplicáveis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de padronizar a contagem dos prazos nos processos administrativos e sindicâncias, de modo a assegurar segurança jurídica, celeridade e eficiência administrativa,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a forma de contagem dos prazos nos processos administrativos e sindicâncias no âmbito da Administração Pública do Município de Curral de Cima - PB, observando, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil (Lei Federal nº

13.105, de 16 de março de 2015).

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – **Processo Administrativo:** o conjunto de atos formais e materiais praticados pela Administração Pública com vistas à consecução de fins legalmente previstos;

II – **Sindicância:** o procedimento administrativo, de natureza investigativa, sumária e preliminar, destinado à apuração de fatos, indícios de irregularidades ou à obtenção de elementos que fundamentem a instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou outras providências;

III – **Dia Útil:** aquele em que houver expediente normal nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, excluindo-se os sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como os pontos facultativos oficialmente declarados.

### CAPÍTULO II

#### DA CONTAGEM DOS PRAZOS

**Art. 3º** Os prazos fixados em dias, nos processos administrativos e sindicâncias, serão contados de forma contínua, **excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento**, conforme o disposto no artigo 66, § 2º, da Lei Federal nº 9.784/1999.

**Parágrafo único.** A contagem será realizada



# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 01 DE AGOSTO DE 2025

apenas em dias úteis, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme o art. 219 do Código de Processo Civil.

**Art. 4º** O início da contagem do prazo ocorrerá a partir da data da cientificação oficial do interessado, salvo disposição expressa em sentido diverso.

**Parágrafo único.** Considera-se cientificação oficial aquela realizada por meio de:

I – intimação pessoal;

II – publicação no Diário Oficial do Município;

III – comunicação eletrônica válida;

IV – aviso de recebimento postal (AR) emitido pelos Correios;

V – outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**Art. 5º** Os prazos apenas se iniciam ou se encerram em dias úteis.

**Parágrafo único.** Quando o termo inicial ou final recair em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 6º** Os prazos processuais não se suspendem, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela

autoridade competente.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** As disposições deste Decreto aplicam-se subsidiariamente às normas específicas previstas em leis municipais que regem os processos administrativos e sindicâncias, especialmente no que se refere à contagem em dias úteis, salvo previsão expressa em sentido contrário.

**Art. 8º** A inobservância dos prazos fixados neste Decreto não implicará, por si só, a nulidade do ato processual, exceto quando comprovado prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório do interessado.

**Art. 9º** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo setor jurídico competente do Município.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curral de Cima/PB, 01 de agosto de 2025.

**ADJAMIR SOUZA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional